



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9

LEI Nº 956/80

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artº 1º) - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo obedecerá aos princípios técnicos necessários ao Planejamento, racionalização e produtividade de suas unidades administrativas, no sentido do eficiente atendimento às funções do Município, conveniente ao desenvolvimento integral da comunidade.

Artº 2º) - Compete à Administração Municipal promover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, de acordo com o disposto na Constituição do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e Lei Orgânica dos Municípios de Minas Gerais.

Artº 3º) - As atividades administrativas municipais e, especialmente, a execução de programas do governo, deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob a orientação e supervisão do Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - A Administração Municipal deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de suas unidades administrativas e respectivas atividades, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e execução imediata dos serviços.

Artigo 5º - A Administração Municipal de Pedro Leopoldo acompanhará amodernização e racionalização dos métodos de trabalho, dentro da necessária obediência aos princípios legais e regulamentares.

Artigo 6º - A Administração Municipal é exercida pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Artigo 7º - Para atender às Funções do Município a Administração será Centralizada ou Direta, constituída de unidades de assessoramento, de unidades meios e unidades fins.

Artigo 8º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatoriamente programada e controlada a atividade em causa.

Artigo 9º - A Administração Municipal obedecerá a um sistema organicamente articulado com suas unidades, funcionando harmonicamente e em regime de mútua colaboração.

Artigo 10 - As unidades que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Pedro Leopoldo obedecerão a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

te subordinação hierárquica:

- a) Nível I - Departamento
- b) Nível II - Divisão
- c) Nível III - Seção
- d) Nível IV - Setor

Artigo 11 - O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica e a Assessoria de Planejamento e Controle têm nível hierárquico idêntico ao de Departamento.

Artigo 12 - O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria de Planejamento e Controle e os Departamentos são diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 13 - A subordinação hierárquica das unidades que compõem a Estrutura Organizacional será definida nas disposições sobre a competência de cada unidade e na sua representação no Organograma que acompanha esta lei.

Artigo 14 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura de Pedro Leopoldo será constituída das seguintes unidades:

I - Unidades de Assessoramento

- 11000 - Gabinete do Prefeito
- 12000 - Assessoria de Planejamento e Controle
- 13000 - Procuradoria Jurídica

II - Unidades Meios:

- 14000 - Departamento de Administração
- 14100 - Divisão de Pessoal
- 14200 - Divisão de Material e Patrimônio
 - 14201 - Setor de Patrimônio
 - 14202 - Setor de Almoxarifado
- 14300 - Divisão de Serviços Gerais
 - 14301 - Setor de Documentação e Arquivo Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

27.

- 14302 - Setor de Transporte e Oficina
- 14303 - Setor de Cemitério
- 15000 - Departamento da Fazenda
- 15100 - Divisão de Rendas
- 15110 - Seção de Cadastro Técnico Municipal
- 15111 - Setor de Fiscalização
- 15120 - Seção de Lançamento e Arrecadação
- 15200 - Divisão de Contabilidade
- 15300 - Divisão de Tesouraria

II - Unidades Fins

- 16000 - Departamento de Educação e Cultura
- 16100 - Divisão de Ensino
- 16200 - Divisão de Cultura Recreação e Turismo
- 1700 - Departamento de Saúde e Assistência Social
- 17100 - Divisão de Saúde
- 17200 - Divisão de Assistência Social
- 18000 - Departamento de Obras e Serviços Públicos
- 18100 - Divisão de Obras Públicas
- 18110 - Seção de Execução de Obras
- 18200 - Divisão de Aprovação de Plantas e Projetos
- 18201 - Seção de Cartografia e Fiscalização
- 18300 - Divisão de Serviços Públicos
- 18301 - Setor de Limpeza Urbana
- 18302 - Setor de Parques e Jardins
- 18303 - Setor de Água e Esgoto

CAPÍTULO III

Da Competência das Unidades

Seção I

Da Competência das Unidades de Assessoramento

Artigo 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Coordenar a representação social e política do Chefe do Executivo Municipal;
- II - assistir diretamente ao Chefe do Executivo em suas relações com os munícipes, associações de classes e entidades públicas e privadas;
- III - acompanhar a tramitação dos projetos de Lei na Câmara Municipal, mantendo os registros necessários;
- IV - marcar e controlar as audiências com o Chefe do Executivo;
- V - preparar e encaminhar ao Chefe do Executivo, controlando os prazos, o expediente para ser despachado;
- VI - centralizar as atividades de redação de documentos e correspondências oficiais do Executivo;
- VII - estabelecer e executar programas de relações públicas interna e externa;
- VIII - preparar recepção a autoridades e personalidades convidadas ou que visitem o Município;
- IX - programar solenidades, expedir convites e adotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- X - elaborar e executar os programas de divulgação do Município;
- XI - promover a divulgação das atividades da Administração Municipal, fornecendo à imprensa artigos, fotos e outras matérias, cuja divulgação seja do interesse do Município;
- XII - prestar à imprensa esclarecimentos, quando autorizado pelo Chefe do Executivo, relacionados com a Administração Municipal, com a política ou com acontecimentos ocorridos dentro da área de interesse do Município;
- XIII - executar tarefas fins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 16 - Compete à Assessoria de Planejamento e Controle:

- I - Prestar assessoramento geral ao Chefe do Executivo Municipal;
- II - elaborar e manter permanentemente atualizado o planejamento do desenvolvimento do Município;
- III - definir, em articulação com as diversas unidades administrativas da Prefeitura, a política global e as diretrizes setoriais de desenvolvimento municipal;
- IV - promover, elaborar, coordenar e controlar os planos, programas e projetos do Município, re^uvendo e avaliando contínua e sistematicamente os mesmos;
- V - prestar assistências às unidades administrati^uvas da Prefeitura no aperfeiçoamento e solu^u-ção de seus problemas técnicos administrati^u-vos;
- VI - opinar sobre celebração de convênios, contratos ou acordos com entidades públicas ou privadas a serem firmados pela Administração Municipal;
- VII - promover estudos e pesquisas sobre problemas ligados ao desenvolvimento econômico, social, institucional e físico-territorial do Município;
- VIII - promover o levantamento de dados estatísticos de interesse do Município, inclusive daqueles referentes aos serviços internos e externos da Administração Municipal mantendo atualizadas suas análises e críticas;
- IX - compatibilizar as ações do Governo Municipal com as diretrizes do desenvolvimento da Re^u-gião Metropolitana de Belo Horizonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - promover e coordenar a elaboração do orçamento programático anual e o orçamento plurianual de investimentos, bem como acompanhar e controlar sua execução;
- XI - promover, coordenar e consolidar as políticas tributária, de parcelamento, ocupação do solo e serviços públicos;
- XII - executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Artigo 17 - Compete à Procuradoria Jurídica:

- I - Prestar a necessária assistência aos atos executivos referentes à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura, assim como nos contratos em geral;
- II - redigir ou examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros atos de natureza jurídica de interesse da Administração Municipal;
- III - representar o Município em qualquer instância judicial e extrajudicial, defendendo os direitos e interesses do mesmo;
- IV - assessorar o Chefe do Executivo e as diversas unidades administrativas da Prefeitura, dando pareceres sobre consultas formuladas, relativas a assuntos de natureza jurídica;
- V - promover a cobrança amigável e/ou judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Município que não sejam liquidados nos respectivos prazos legais e regulamentares;
- VI - coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Chefe do Executivo dos assuntos de interesse do Município;
- VII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Seção II

Da Competência das Unidades Meios

Artigo 18 - Compete ao Departamento de Administração:

- I - Coordenar e responsabilizar-se pela Administração de pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, documentação e arquivo geral, transporte, oficina e cemitério;
- II - centralizar e supervisionar as atividades relativas à captação, seleção, treinamento, movimentação e registro de servidores, bem como o plano de remuneração e desenvolvimento de re cursos humanos;
- III - centralizar e supervisionar as atividades relativas à compra, recebimento, guarda, distribuição, padronização e controle de materiais e equipamentos;
- IV - centralizar e supervisionar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário e proteção dos bens móveis, imóveis, semoventes e de natureza industrial de propriedade do Mu nicípio ou sob sua custódia;
- V - centralizar e supervisionar as atividades relativas aos serviços gerais, protocolo, arqui vo geral, segurança interna e zeladoria;
- VI - centralizar e supervisionar as atividades rela tivas à movimentação e controle de veículos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte e oficina tais como: guarda, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, distribuição e segurança dos veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos da Prefeitura Municipal;

VII - manter arquivo e proceder o controle de lavraturas de leis, decretos, portarias, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos da Administração Municipal;

VIII - administrar o edifício sede da Prefeitura Municipal;

IX - executar tarefas afins, determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 19 - Compete ao Departamento da Fazenda:

I - Coordenar e responsabilizar-se pela administração fazendária, especialmente em assuntos relativos às receitas e despesas, créditos, execução orçamentária, fiscalização de rendas, Cadastro Técnico Municipal, Tesouraria e Contabilidade;

II - centralizar e supervisionar as atividades relativas ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas do Município;

III - articular-se com a Assessoria de Planejamento e Controle na elaboração do orçamento programático, orçamento plurianual, plano de aplicação dos recursos do FPM e demais, e na atualização dos cadastros de contribuintes;

IV - promover os registros e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município;

V - centralizar e supervisionar as atividades de recebimento, guarda e movimentação do numerário e outros valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

.10.

- VI - executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Seção III

Da Competência das Unidades Fins

Artigo 20 - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- I - Coordenar e responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades educacionais, culturais, artísticas e desportivas de competência e interesse do Município;
- II - articular-se com a Assessoria de Planejamento e Controle na elaboração de planos, programas e projetos referentes à educação, cultura, turismo e desportos de interesse do Município;
- III - administrar os estabelecimentos educacionais, culturais e recreativos mantidos pela Prefeitura Municipal;
- IV - articular-se com os estabelecimentos de ensino particulares, estaduais e federais que atuam no Município, a fim de compatibilizar os seus objetivos;
- V - executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Artigo 21 - Compete ao Departamento de Saúde e Assistência Social:

- I - Coordenar e responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- II - articular-se com as entidades congêneras, particulares, estaduais e federais na consecução de objetivos comuns;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - estabelecer, coordenar e implantar as políticas de saúde, saneamento e assistência social, articulando-se com a Assessoria de Planejamento e Controle na elaboração dos planos, programas e projetos das áreas;
- IV - coordenar, supervisionar, traçar normas e diretrizes, orientando as unidades de saúde e assistência social, no atendimento médico-odontológico, hospitalar, farmacêutico e de assistência à população do Município;
- V - promover junto à população campanhas de educação sanitária, principalmente no meio rural, desenvolvendo e fiscalizando os serviços de profilaxia e saneamento;
- VI - executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Artigo 22 - Compete ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I - Coordenar e responsabilizar-se pela Administração de obras e serviços públicos do Município;
- II - promover a execução e fiscalização das obras públicas, bem como das obras e serviços contratados pela Prefeitura Municipal;
- III - articular-se com a Assessoria de Planejamento e Controle, na definição dos planos, programas e projetos de interesse do Município;
- IV - promover a execução do plano rodoviário municipal, observando as diretrizes traçadas pelo DER/MG;
- V - promover a aplicação de normas disciplinadoras de transportes urbanos, de competência do Município;
- VI - promover a execução dos serviços urbanos de limpeza, coleta de lixo, arborização, constru



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.

ção e conservação de parques e jardins e, de monumentos instalados nos logradouros públicos;

VII - promover a execução dos serviços urbanos de água e esgoto instalados nos logradouros públicos;

VIII - promover, elaborar e coordenar os projetos relativos à política urbanística do Município, servando os dispositivos legais;

IX - promover a permanente atualização da base cartográfica do Município;

X - executar tarefas afins, determinadas pelo chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Artigo 23 - O Chefe do Executivo Municipal deverá tomar as providências que se fizerem necessárias para implantação da Estrutura Organizacional estabelecida por esta lei.

Artigo 24 - As unidades administrativas componentes desta Estrutura serão instaladas de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Artigo 25 - Quando da instalação das novas unidades previstas nesta lei, serão automaticamente extintas aquelas da Estrutura Anterior que com elas se correlacionarem, passando a integrar o acervo da nova unidade os recursos materiais, instalações e equipamentos da unidade extinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinta a unidade, extinguir-se-á automaticamente o cargo em comissão correspondente à sua Chefia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº 27 - O Chefe do Executivo Municipal poderá, nos limites da lei delegar competências, sempre que necessário, tendo em vista maior rapidez e objetividade das decisões.

Artº 28 - O Chefe do Executivo Municipal, através de decretos, portarias, circulares e ordens de serviços, estabelecerá as normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, formulários e equipamentos que assegurem sua racionalização, simplificação e produtividade.

Artº 29 - O Chefe do Executivo Municipal, poderá aperfeiçoar, através de Decretos, a Estrutura Organizacional instituída por esta lei, criando unidades que se fizerem necessárias, ou extinguindo as que não o sejam a nível de Setor, bem como, atribuindo gratificações de função aos respectivos titulares, respeitando os limites das dotações orçamentárias fixadas para tais fins e a equivalência do valor do cargo de Chefia de Setor.

Artº 30 - Em decorrência da aplicação desta lei, fica o Prefeito, mediante decreto, autorizado a criar projetos e atividades necessários ao exato cumprimento das atribuições de cada órgão, anulando aquelas que se tornem inúteis.

Artº 31 - Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial as leis Nº 540 de 30 de junho de 1969 e a de Nº 782 de 15 de maio de 1975.

Artº 32 - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1981.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
07 de julho de 1.980.


Felipe Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CHEFE DO
EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE
PLANEJAMENTO E
CONTROLE

PROCURADORIA
JURÍDICA

GABINETE DO
PREFEITO

DEPARTAMENTO
DE
ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE
PESSOAL

DIVISÃO DE
MATERIAL E
PATRIMÔNIO

SETOR DE
PATRIMÔNIO

SETOR DE
ALMOXARIFADO

DIVISÃO DE
SERVIÇOS GERAIS

SETOR DE
CONTABILIDADE
E ARRECADAÇÃO

SETOR DE
TRANSPORTE
E COMUNICAÇÃO

SETOR DE
CEMITÉRIO

DEPARTAMENTO
DA
FAZENDA

DIVISÃO DE
RENDAS

SEÇÃO CADASTRO
TÉCNICO MUNICIPAL

SETOR DE
FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO DE
LANÇAMENTO E
ARRECADAÇÃO

DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

DIVISÃO DE
TESOURARIA

DEPARTAMENTO
DE
EDUCAÇÃO e CULTURA

DIVISÃO DE
ENSINO

DIVISÃO DE
CULTURA RECREAÇÃO
E TURISMO

DEPARTAMENTO
DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIVISÃO DE
SAÚDE

DIVISÃO DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL

DEPARTAMENTO
DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE
OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO DE
EXECUÇÃO DE
OBRAS

DIVISÃO DE
APROVAÇÃO PLANTAS
E PROJETOS

SETOR DE
CARTOGRAFIA E
FISCALIZAÇÃO

DIVISÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS

SETOR DE
LIMPEZA
URBANA

SETOR DE
PISOS E
PINTURAS

SETOR DE
AGUAS SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTRUTURA PROPOSTA

FEVEREIRO/80

CÓDIGO	SIGLA	NOME DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
10000	EXEC	CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
11000	GAPR	GABINETE DO PREFEITO
12000	ASPC	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
13000	PRJU	PROCURADORIA JURÍDICA
14000	DPAD	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
14100	DVPE	Divisão de Pessoal
14200	DVMP	Divisão de Material e Patrimônio
14201	STPA	Setor de Patrimônio
14202	STAL	Setor de Almoxarifado
14300	DVSG	Divisão de Serviços Gerais
14301	STDA	Setor de Documentação e Arquivo Geral
14302	STTO	Setor de Transporte e Oficina
14303	STCE	Setor de Cemitério
15000	DPFA	DEPARTAMENTO DA FAZENDA
15100	DVRE	Divisão de Rendas
15110	SCTM	Seção de Cadastro Técnico Municipal
15101	STFI	Setor de Fiscalização
15120	SCLA	Seção de Lançamento e Arrecadação
15200	DVCO	Divisão de Contabilidade
15300	DVTE	Divisão de Tesouraria
16000	DPEC	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
16100	DVEN	Divisão de Ensino
16200	DVCR	Divisão de Cultura Recreação e Turismo
17000	DPSS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
17100	DVSD	Divisão de Saúde
17200	DVAS	Divisão de Assistência Social
18000	DPOP	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO
18100	DVOB	Divisão de Obras Públicas
18110	SCEO	Seção de Execução de Obras
18200	DVAP	Divisão de Aprovação de Plantas e Projetos
18201	STCF	Setor de Cartografia e Fiscalização
18300	DVSP	Divisão de Serviços Públicos
18301	STLU	Setor de Limpeza Urbana
18302	STPJ	Setor de Parques e Jardins
18303	STAE	Setor de Água e Esgoto